



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Data das Sessões 02/ junho /2008

Ediçãon
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a respeito da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Campo Largo relativa ao exercício financeiro de 2001.

RELATÓRIO

Através do Ofício nº 744/08 - OPD/GP, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminha a esta Câmara Municipal o Acórdão nº 58/08, exarado pelo Tribunal Pleno, nos Processos Administrativos nº 34289/05, 55863/05 e 19089/05 - TC, que tratam, do procedimento de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2001 do Poder Executivo do Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

Ao exame das investigações feitas pela Diretoria de Contas Municipais, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu o Acórdão nº 58/08, convertido em Parecer Prévio, recomendando o julgamento pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2001, do Poder Executivo de Campo Largo, ressaltando-se: a execução do orçamento de forma diversa ao autorizado pela Lei 1517/00; a não adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal; a aplicação de recursos em instituições financeiras privadas; divergências entre o total de rendimentos de aplicações financeiras consignadas no demonstrativo contábil; incremento das despesas com serviços de terceiros, intempestividade do registro da receita, por desatender o artigo 35, I, da Lei nº 4.320/64 e a falta de retenção das contribuições previdenciárias por parte das Secretarias Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpramos ressaltar nesta oportunidade, que na matéria em questão foi amplamente examinada pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, resultando na emissão do Parecer Prévio nos termos do Acórdão nº 58/08.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

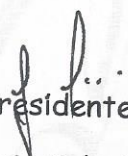
ESTADO DO PARANÁ

Na esteira das disposições constantes do Capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, constata-se que os procedimentos preliminares para o exame destas contas foram rigorosamente observados, em face o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com a distribuição de cópia do balanço anual a todos os Vereadores desta Casa de Lei e a sujeição deste feito a esta Comissão de Finanças e Orçamentos.

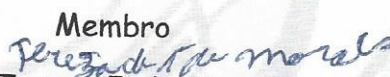
VOTO

Dentro deste contexto, por aplicação do disposto no inciso VIII, do art. 34, da Lei Orgânica e do inciso XIV, do art. 18, combinado com o parágrafo 4º do art. 238, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão de Finanças e Orçamento, por decisão unânime de seus membros, recomenda a Mesa Executiva deste Poder Executivo que seja submetido ao Plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo para, em discussão e votação única, ser decidida pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Campo Largo do exercício financeiro de 2.001, com as ressalvas ali consignadas, de conformidade com o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o Parecer !


Presidente
Sérgio Schmidt


Relator
Carlos Ivan Norberto


Membro
Tereza J. de Moraes